

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 5491, DE 2019

Institui o Fundo Nacional de Garantia do Emprego – FNGE, para assegurar o pleno emprego com estabilidade de preços e redução das desigualdades sociais e regionais, bem como o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a expressão “de gênero” no §2º e no §3º do art. 5º do Projeto pela expressão “entre homens e mulheres”:

Art. 5º

.....

§ 2º O CFNGE será composto por 20 membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, respeitando-se as paridades entre homens e mulheres, étnico-raciais e regionais, da seguinte forma:

.....

§ 3º Para cada representante titular será indicado um suplente, observado o critério regional, e as paridades entre homens e mulheres e étnico-raciais.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Para obtenção da clareza conforme preconizado no art. 11 da Lei Complementar 95, deve-se usar as palavras e as expressões em seu sentido comum. Esta emenda tem a finalidade de retirar a expressão “gênero” cujo teor é incerto pois, conforme temos

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

conhecimento¹, há tantos gêneros quantas são as preferências sexuais. Se a finalidade do comando é fazer com que não haja discrepância no percentual de mulheres com assento no Comitê, “mulher” é a palavra cujo sentido comum confere clareza ao enunciado.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2020.

Aroldo Martins

Deputado Federal
Republicanos/PR

¹ NYC Local Law n. 3 (2002), <https://www1.nyc.gov/site/cchr/law/legal-guidances-gender-identity-expression.page> : **Gender**. “Gender” includes actual or perceived sex, gender identity, and gender expression including a person’s actual or perceived gender-related self-image, appearance, behavior, expression, or other gender-related characteristic, regardless of the sex assigned to that person at birth.